



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do
Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2013
CONTRATO Nº 32-2013

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, com endereço da Prefeitura na Avenida Mauro Pires Gomes Nº 41, São José Do Xingu-MT inscrito no CNPJ sob n.º **374.653.17.0001-03**, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr^a. **RAQUEL CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a **Empresa ARZENILDO SONZA JUNIOR & Cia LTDA**, com sede na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL Nº584 CENTRO CANARANA-MT, sob o CNPJ n.º **01.548.238/0001-19** neste ato representada por seu representante legal, Sr. ARZENILDO SONZA JUNIOR (CPF **842.996.229-87**), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 007/2013 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:
AQUISIÇÃO DE PNEUS, nos seguintes itens:

7293 ARZENILDO SONZA JUNIOR & CIA LTDA - EPP 01.548.238/0001-19

Seq.	Código Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	4117 PNEUS 1000 X 20	UNIDADE	978,000	32,000	31.296,000
2	13335 PNEUS 1100x20	UNIDADE	1.183,000	6,000	7.098,000
3	10615 PNEUS 1400 R24 (PATROL)	UNIDADE	2.229,000	10,000	22.290,000
4	10718 PNEUS 275/80 22,5 (CACABA 01 E 02)	UNIDADE	1.315,000	36,000	47.340,000
5	3919 PNEUS 900 X 20	UNIDADE	838,000	18,000	15.084,000
TOTAL DO VENCEDOR					123.108,000

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE

2.1. O pagamento serão realizados 30 (DIAS) após a entrega do objeto, na Prefeitura Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 - Os preços poderão ser reajustados mediante comprovação com nota fiscal anterior e posterior à alteração, expedida pelo mesmo fornecedor da empresa vencedora da presente Licitação, não podendo o lapso temporal entre as mesmas (N.F. anterior e a posterior) ultrapassar a 30 (trinta) dias;

2.4 - A administração se reserva no direito de suspender a aquisição após a alteração dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 01 (ANO) podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93.

3.2. O objeto deverá ser entregue, conforme a solicitação do setor competente da Prefeitura de São José DO Xingu-MT, no prazo de até 07 (sete) dias após a solicitação, em local indicado pela mesma.

3.3. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Edital de Origem.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do
Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

6.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

6.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

6.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

6.3. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do
Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

São José do Xingu-MT, 13 de Maio de 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO
CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL

FIRMA: ARZENILDO SONZA JUNIOR & Cia LTDA
PROPRIETÁRIO: ARZENILDO SONZA JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME: MARCOS ROGÉRIO P. NUNES
CPF:024.997.101-10
RG:2221032-6

NOME: Welton Luciano Teixeira
CPF: 581.950.681-20
RG: 883660/SSP/MT

RENATA GUIMARES NAVES CARNEIRO
Responsável Jurídico
OAB-MT 16.975-B

SÃO JOSÉ DO XINGU